



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## - Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Pouso Alegre, 23 de Maio de 2017.

### PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)

#### RELATÓRIO:

Vem, a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, para exame **ao Projeto de Resolução nº 1295/2017 QUE DISPÕE SOBRE O CUSTEIO DE VIAGENS AOS VEREADORES E SERVIDORES LOTADOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE-MG.**

A Comissão, cumprido os regulares procedimentos, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

#### FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artº 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Resolução.

Esta Relatoria constatou que o projeto de resolução 1295/2017 tem como objetivo dispor sobre o custeio de viagens aos Vereadores e Servidores na Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG.

O Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu parecer **FAVORÁVEL** ao projeto em Estudo.

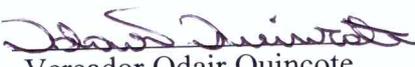
Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

#### CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO 1295/2017.**

  
Vereador Adelson do Hospital  
Relator

\_\_\_\_\_  
Vereador Dr. Edson  
Presidente

  
Vereador Odair Quincote  
Secretário



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## - Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

### VOTO SEPARADO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Com fundamento no parágrafo segundo do artigo 91 da Resolução Nº 1.172/2012 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, vem, o Presidente da Comissão de Legislação Justiça e Redação, manifestar-se contrariamente ao voto do Relator, exarando, nos termos seguintes, **VOTO EM SEPARADO**.

#### FUNDAMENTAÇÃO

O projeto sob análise, protocolado em 16/05/2017, tem objeto idêntico ao do Projeto de Resolução Nº 1294/2017, protocolado em 24/04/2017, ferindo expressa disposição regimental, constante do artigo 246, incisos III e VI, que vedam o recebimento de proposição que seja idêntica ou semelhante a outra em tramitação.

Impende destacar que o Projeto de Resolução Nº 1294/2017, inicialmente de autoria do Vereador Dr. Edson, foi subscrito pelos seguintes Vereadores: **Adelson do Hospital, Adriano da Farmácia, André Prado, Arlindo Motta Paes, Bruno Dias, Campanha, Dito Barbosa, Leandro Moraes, Odair Quincote, Professora Mariléia, Rafael Aboláfio e Wilson Tadeu Lopes.**

Verifica-se, ainda, que a Mesa Diretora figura como autora em ambos projetos de resolução.



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## - Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Diante do Exposto, tendo em vista a existência de vício formal objetivo, por sua natureza, invencível, segue a conclusão deste voto pela INCONSTITUCIONALIDADE da proposição.

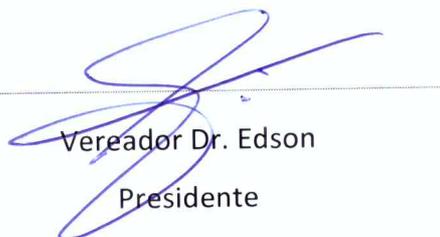
### CONCLUSÃO

O Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, após cuidadosa análise, **EXARA VOTO CONTRÁRIO À TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1295/2017**, haja vista a existência de inconstitucionalidade por vício formal.

Tal espécie de inconstitucionalidade verifica-se quando a lei ou ato normativo infraconstitucional contém vício em sua forma, ou seja, em seu processo de formação, no processo legislativo de sua elaboração, ou ainda, em razão de sua elaboração por autoridade incompetente.

No caso em tela, a inobservância das disposições regimentais no que tange ao processo legislativo deflagraram a inconstitucionalidade por vício formal.

Pouso Alegre, 23 de Maio de 2017.



Vereador Dr. Edson  
Presidente